

Rodrigues & Rodrigues

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA MUNICIPAL

CONTRATO N° 033/2018**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA.****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. **ROGERIO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 666.356.590-72, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, situada na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1022, conjunto 515, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES, brasileiro, viúvo, advogado, CPF nº 198.934.420-87, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 1025/2018, de 21/05/2018 e Edital Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica com foco na área da saúde e em outras áreas da FUMSSAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica. As atividades serão prestadas com ênfase em: administração de pessoal; receitas; controle interno; admissões de servidores; contratações emergenciais de servidores; licitações; terceirizações de serviços públicos; prestação de contas; análise da gestão da saúde; Agentes Políticos; administração de materiais e patrimônio; pagamento de agentes políticos; atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS; corrigir procedimentos, prestando as informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades correlatas; atendimentos às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal; orientações jurídicas e contábeis pertinentes à Lei Complementar Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 meses a contar retroativamente de 17 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por

iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de consultoria jurídica consistirão:

- a) No exame e orientação legal de casos concretos, relacionados com a administração fundacional, com foco na área de saúde e também nas demais áreas pertinentes.
- b) Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber:
- c) Regime Jurídico dos Servidores: assuntos relacionados ao provimento e a vacância do cargo público, desde a realização do concurso público, até a nomeação, posse e exercício; avaliação do estágio probatório e aquisição de estabilidade; hipóteses de recondução, readaptação, reversão, reintegração, disponibilidade e aproveitamento do servidor público; promoção por tempo de serviço, causas de interrupção, suspensão e perda do período aquisitivo; designação do servidor para o exercício de função de confiança; regime de trabalho, carga horária, controle do ponto e requisitos para a convocação e pagamento da hora extraordinária; conceito de remuneração e de vencimento; pagamento de vantagens, gratificações, adicionais, indenizações, diárias, ajuda de custo e auxílio transporte; prêmio assiduidade; férias: remuneração, gozo e concessão; efeitos da exoneração, do falecimento e da aposentadoria, incluindo o pagamento das verbas rescisórias; afastamentos legais; licenças e concessões e direitos assegurados aos contratados temporários.
- d) Consolidação das Leis do Trabalho: assuntos relacionados à admissão e à rescisão do contrato de trabalho do empregado público; anotações na carteira de trabalho e emprego; jornada de trabalho e períodos de descanso; férias: remuneração, concessão e gozo; hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, inclusive nos casos de nomeação para o exercício de cargo em comissão; regime disciplinar dos empregados públicos; suspensão, interrupção e alteração do contrato de trabalho; contribuição sindical; acordos individuais e convenções coletivas de trabalho; normas de segurança e medicina do trabalho, normas regulamentares do Ministério do Trabalho; orientações jurisprudenciais e súmulas da área trabalhista.
- e) Plano de Carreira dos Servidores: assuntos relacionados à carreira dos servidores públicos, principalmente nas áreas envolvendo o quadro de cargos de provimento efetivo; promoção por classe e merecimento; hipóteses de suspensão, interrupção e perda do período aquisitivo; qualificação dos servidores públicos; gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; designação para o exercício de função gratificada e nomeação para o desempenho de cargo em comissão.
- f) Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS): assuntos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência e ao Regime Geral de Previdência Social, delimitação dos beneficiários, dependentes e segurados; custeio do fundo de previdência, organização e funcionamento dos conselhos municipais de previdência; conceito de salário-de-contribuição; plano de benefícios; regras de aposentadoria; tipos de

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

aposentadoria; invalidez, voluntária, compulsória, por idade e por tempo de contribuição; salário família; auxílio-reclusão; pensão por morte e abono de permanência.

- g) Processos Administrativos e Sindicâncias:** assuntos relacionados ao regime disciplinar dos servidores públicos, seus deveres e proibições; apuração de irregularidades em geral, sindicâncias, processo administrativo disciplinar e processo administrativo especial, normas procedimentais, penalidades disciplinares, abrangência da responsabilidade disciplinar; disponibilização de roteiros e análise das questões formais envolvendo processos administrativos.
- h) Subsídios Judiciais:** elaboração de subsídios judiciais, excepcionada a confecção da peça processual respectiva, visando prestar auxílio nas teses de defesa em ações movidas pelos servidores públicos, com indicação de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive dos Tribunais Superiores, bem como legislação, súmulas e orientações em geral sobre a matéria enfrentada.
- i) Análise das matérias relacionadas ao direito econômico, ao direito financeiro e ao direito orçamentário dos entes municipais,** como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000, principalmente quanto ao regular processamento da despesa, aos limites de gastos com pessoal, a contratação de operações de crédito, ao controle do endividamento público, a inscrição em restos a pagar e a geração de despesas.
- j) Orientação na atuação do Sistema Único de Saúde (SUS),** em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, especialmente quanto aos instrumentos da gestão compartilhada, nas políticas de garantia de acesso da população aos serviços, com o aprimoramento da política de atenção básica e a atenção especializada, no planejamento das ações e projetos da saúde, na promoção e vigilância em saúde, no que tange aos programas e serviços articulados do SUS.
- l) Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município,** bem como na concessão e permissão de serviços e bens públicos municipais. Consultoria na realização dos atos jurídicos vinculados às contratações, tais como, na regulamentação e operacionalização do cadastro de fornecedores municipais, na elaboração de editais, no processamento e no julgamento de certames, na composição e formação da comissão de licitação, pregão e equipe de apoio, na formalização dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Orientações relacionadas aos contratos administrativos, desde a sua formalização até o recebimento definitivo do objeto contratado, incluindo a celebração de termos aditivos, o controle e a fiscalização da execução dos contratos, hipóteses de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de reajuste contratual, eventual instauração de processo administrativo especial, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis, e demais atos inerentes à fase de execução contratual.
- m) Os serviços de consultoria jurídica compreendem, ainda, a remessa, a FUMSSAR, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para a CONTRATANTE,** após as respectivas publicações.

acompanhados das considerações iniciais da **CONTRATADA** sobre a matéria, quando necessárias.

4.2. Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação da CONTRATANTE em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATANTE**, se desejar manifestação escrita da **CONTRATADA**, formalizará, somente por esta forma, as consultas, especificando, necessariamente a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercuem.

5.3. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo presidente, diretores, procuradores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto e poderão ser encaminhadas por correio, por e-mail ou protocolizadas diretamente na **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

5.5. A **CONTRATANTE** ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

5.6. As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Presidente da FUMSSAR, independentemente de quem as tenha solicitado.

5.7. A **CONTRATADA**, no encaminhamento das documentos a **CONTRATANTE**, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

5.8. No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, a **CONTRATANTE** deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

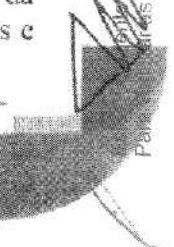
5.9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

5.10. Reputam-se cumpridas as obrigações da **CONTRATADA**, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

6.1. A **CONTRATANTE** receberá consultoria jurídica da **CONTRATADA**, a ser prestada em sua sede (FUMSSAR), na forma de uma visita mensal, sem custos adicionais.

6.2. A **CONTRATADA**, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede da CONTRATANTE, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

7.2. A CONTRATADA remeterá a CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.3. A CONTRATANTE pagará somente o valor especificado na cláusula 7.1. à CONTRATADA, para todos os serviços prestados, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.4. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS

8.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE, ainda, as seguintes despesas, quando necessárias para a prestação dos serviços contratados:

- a)** Telefone, transmissão de fac-símile e porte postal.
- b)** Cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie.
- c)** Impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico.

8.2. Os valores para cobrança dessas despesas corresponderão ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e ao preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

- a)** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
- b)** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.
- c)** Suspensão do direito de contratar com a FUMSSAR, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d)** Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que a **CONTRATANTE** pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

10.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

10.4. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

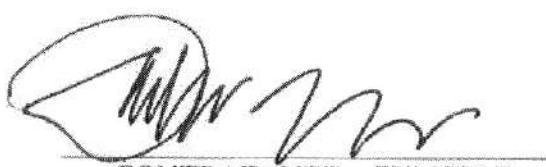
10.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária sob o n.º 16.01.10.122.309.2.140.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

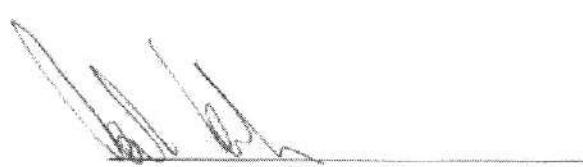
10.2. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o **FORO DA COMARCA DE SANTA ROSA, RS.**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santa Rosa, 27 de julho de 2018.

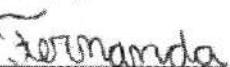


CONTRATANTE - FUMSSAR



CONTRATADA

Testemunhas:

01) 
Nome: Cláudia Fernanda Fischer
CPF: 031.830.540-27

02) 
Nome: Lucio Matheus Baber
CPF: 040.971.130-01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

PREF. MUNICIPAL - FW	Rubrica
69	min.

CONTRATO Nº 70/2017

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria na área da saúde para realização de diagnóstico e ações corretivas para a gestão, em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416.0001-18 com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11 neste ato representado por seu Prefeito Ilmo. Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado CONTRATANTE e RODRIGUES E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 1022, Conjunto 51, Bairro Bom Fim, inscrita no CNPJ sob número 13.598.670/0001-01, neste ato representada por Cláudio Luiz Engrácia Rodrigues, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do PA/GP/02/51/2017, Processo nº. 30.844/2017, subordinando-se ao disposto no Artigo 25 Inciso II c/c art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/93 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria na área da saúde para realização de diagnóstico e ações corretivas para a gestão, em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito, do Município de Canoas.

1.1.1 Compreende o objeto do presente contrato a execução de serviços técnicos profissionais com ênfase em Estrutura Organizacional – Organograma, Gerenciamento financeiro dos fundos municipais; Contratos (pagamentos efetuados aos prestadores de serviços terceirizados na área da saúde); Suprimentos; Patrimonial; Recursos Humanos; Tecnologia da informação; Processos e procedimentos operacionais; Elaboração dos macros fluxogramas operacionais; Identificação e mitigação de riscos; Licitações; Tomadas de Contas Especiais e Prestação de Contas.

1.2 A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada à proposta de trabalho apresentada pela CONTRATADA e aos termos e especificações constantes apresentada no Processo Administrativo nº 30.844/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea 'a', inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total do contrato é de R\$ 1.032.192,00 (hum milhão, trinta e dois mil cento e noventa e dois reais) incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS



natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

3.2 A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos especializados previstos na proposta de trabalho, aos valores ofertados, de acordo com os quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços efetivamente realizados serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.1.1 nota fiscal/fatura;

4.1.2 certidões de regularidade do FGTS e INSS;

4.1.3 termo de fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável;

4.2 as faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS;

4.3 as notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

02.01.04.122.0020.2008.0000 339039

Fonte de Recurso 1

Indicador de Recurso 55

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estará a cargo do Gabinete do Prefeito, a quem incumbirá:

7.1.1 Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.2 quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.1.3 a fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

PREF. MUNICIPAL-FW	
63	mm

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

9.1.1 mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

9.1.2 executar o objeto contratual em sua totalidade, com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra necessária para a execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

9.1.3 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se não for fixado prazo menor, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

9.1.4 responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2 Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

9.2.1 prestar informações para garantir o cumprimento do Contrato, quando da fiscalização pelo Gabinete do Prefeito;

9.2.2 responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juizo ou fora dele;

9.2.3 encaminhar as faturas de cobrança de acordo com a cláusula quarta acompanhada de Relatórios, guias e certidões do FGTS e INSS via Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, as quais não deverão portar vício ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2 notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através do Gabinete do Prefeito, por escrito, quanto a irregularidades na execução ou não cumprimento de cláusulas do Contrato;

10.1.3 efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4 exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.1.5 emitir o termo de fiscalização;

10.1.6 indicar formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.1.7 expedir a Ordem de Início dos Serviços;

10.1.8 encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.9 informar à CONTRATADA, previamente ao inicio dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deve-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

PREF. MUNICIPAL - FW	Rubrica
43	mhm

rão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

10.1.10 é dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 advertência escrita:

11.1.1.1 considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente.

11.1.2 multa, correspondente aos valores descritos, conforme o caso:

Valores contratuais			% por dia de atraso de cumprimento de qualquer obrigação deste contrato
	Até	R\$ 500.000,00	0,30%
R\$ 500.001,00	A	R\$ 1.500.000,00	0,20%
R\$ 1.500.001,00	A	R\$ 5.000.000,00	0,08%
R\$ 5.000.001,00	A	R\$ 20.000.000,00	0,04%
R\$	acima de	R\$ 20.000.000,00	0,02%

11.1.2.1 Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente Contrato, sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias, prazo após o qual será considerada inexecução do contrato.

11.1.3 Multa Compensatória correspondente a:

11.1.3.1 dez por cento no caso de inexecução parcial do Contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado referente ao montante inadimplido;

11.1.3.2 quinze por cento no caso de inexecução total do Contrato, aplicável sobre o valor nominal do Contrato, atualizado.

11.1.4 Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens “8.4.1.” e “8.4.2” do item 8.4, a CONTRATADA, além da aplicação das multas moratória e compensatória, sofrerá as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, respectivamente:

11.1.4.1 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

11.1.4.2 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, na hipótese de inexecução total do contrato.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

PREF. MUNICIPAL-FW	
ls.	Rubrica
03	mm.

12.2 a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993;

12.3 o presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº. 30.844/2017 e pelas disposições constantes das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE, não designados para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.2 Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOAS, aos 05 dias do mês de Maio de dezessete (05/05/2017).

Luiz Carlos Busato
Prefeito
CONTRATANTE

Claudio Luiz Engrácia Rodrigues
Rodrigues e Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1022, sala 515, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 13.598.670/0001-01, representada por seu sócio administrador, Sr. CLÁUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado e residente na Rua General João Telles, nº 393, apto 706, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº 198.934.420-87, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do processo administrativo nº 2017/145, que declarou inexigível a licitação, com suporte no art. 25, II, e art. 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos profissionais com ênfase em administração de pessoal, receitas, controle interno, admissões de servidores, contratações emergenciais de servidores, licitações, terceirizações de serviços públicos, prestação de contas, atuação na revisão e atualização da legislação municipal, administração de materiais e patrimônio, pagamento de agentes políticos, atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, correção de procedimentos com prestação de informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades correlatas, atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientações jurídicas e contábeis pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

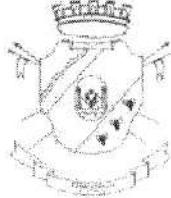
Parágrafo primeiro.Os serviços serão prestados *in loco* com 06 (seis) visitas mensais, 08 (oito) horas diárias, totalizando 48 (quarenta e oito) horas mensais na sede da Prefeitura Municipal de Farroupilha e atendimento à distância através de contato telefônico ou via internet.

Parágrafo segundo.Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no processo administrativo nº 2017/145 e na Inexigibilidade nº 01/2017, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços solicitados, de acordo com as especificações, prazos locais indicados pelo MUNICÍPIO e demais condições constantes neste contrato,



PREF. MUNICIPAL-FW	Rúbrica
(S)	mm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Inexigibilidade nº 01/2017 e na proposta apresentada:

- b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento e aos empregados;
- e) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 01/2017;
- f) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- i) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- j) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- k) a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, de 03 (três) profissionais habilitados e com conhecimento na administração pública, sendo um Advogado, um Contador e um Economista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância global e total mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo esse valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

completo e suficiente para a realização do objeto e de todas deste contrato e todas obrigações decorrentes do mesmo

Parágrafo único. O valor é fixo e irreajustável no primeiro ano de vigência contratual. Em caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado, anualmente, pela variação acumulada do IGP-M FGV verificada no período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, em caso de extinção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças do Município e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Despesa: 2014/313.1. Recurso: 0001

Parágrafo único. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A representante da Prefeitura Municipal de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será a servidora Scheila Ariotti, conforme Portaria 298/2016.

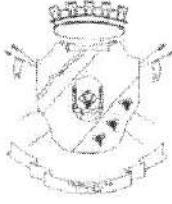
CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATANTE, conforme conduta e infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;



PREF. MUNICIPAL - FV.	RUBRICA
68	mm.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo sexto. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

Parágrafo sétimo. Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o processo administrativo 2017/145, a Inexigibilidade nº 01/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

b) aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREF. MUNICIPAL-FW	
Sa.	Ruthica
69	mm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 04 de janeiro de 2017.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

CLÁUDIO LUIZ ENGRASIA
RODRIGUES,
Rodrigues & Rodrigues Advocacia e
Consultoria Jurídica.

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Luiz Engrasia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaledeassinaturas.com.br> e utilize o código F3E9-FF9E-8A04-8EED.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.farroupilha.rs.gov.br>



Senhor Prefeito:

1 - Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano para contratação de serviços advocatícios, isto é, contratação de empresa para prestação de serviços na área pública, com atividades in loco, 6 visitas mensais de 8 horas cada, e atendimento a distância através de contatos telefônicos ou via internet. As atividades deverão ser prestadas com ênfase em administração de pessoal, receitas, controle interno, admissões de servidores, contratações emergenciais de servidores, licitações, terceirizações de serviços públicos, prestações de contas, atuar na revisão e atualização da legislação municipal, administração de materiais e patrimônio, pagamento de agentes políticos, atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, corrigir procedimentos, prestando informações e esclarecimentos necessários e outras atividades correlatas, atendimento as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientações jurídicas e contábeis com relação à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Ademais, vem juntada proposta da empresa Rodrigues e Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica.

2 - A contratação da empresa Rodrigues e Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica justifica-se em razão da necessidade que possui o Município em ter a garantia técnica de que o conhecimento recebido através das consultas realizadas possui respaldo técnico que permita dar segurança às decisões gerenciais e legais do Município.

3 - A empresa Rodrigues e Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica é tradicional na prestação de consultas técnicas na área pública, possuindo atuação através de consultas em áreas do Direito Administrativo, da Contabilidade e Gestão aplicada ao setor público. Além disso, disponibiliza as consultas pessoalmente, telefone ou e-mail, pelos empregados e sócios da empresa. Por possuir experiência, atender diversos órgãos e entidades em várias regiões do estado, portanto, com experiência teórica e prática com órgãos e entidades públicos, seus técnicos possuírem comprovada experiência e reputação no meio em que atuam, justifica-se

Procuradoria-Geral do Município

PREF. MUNICIPAL-FMV	
Re	Rúbrica

45 mm.

a escolha da empresa para a oferta de solução de consultas conforme as áreas contratadas.

4 - No que se refere a justificava do preço acordado entre as partes, considera-se o preço ajustado como preço justo tendo em vista os conhecimentos, estudos e responsabilidade no amparo às decisões administrativas.

5 – Segundo disposto no caput e inciso II do art. 25 e no caput e no inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação ” “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] III - assessorias ou consultorias técnicas”, sendo, conforme informações do processo, o caso presente.

6 - Finalmente, é viável a contratação direta, através de processo administrativo de inexigibilidade licitatória, nos termos do art. 25, II e do art. 13, III da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993. Devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 26 do mesmo Diploma, bem como os demais requisitos de lei às contratações.

Farroupilha, 4 de janeiro de 2017.

Gelso Priotto
Assessor Jurídico – Licitações
OAB/RS 85.998

Procuradoria-Geral do Município



RATIFICO os termos do presente parecer e determino a adoção das providências da lei.

Gabinete, 04/01/2016.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal



ANEXO VII

AO PREGOEIRO

RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, vem por meio desta, através de seu sócio administrador, declarar para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório que, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o Inciso V do artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de maiores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a contar de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Frederico Westphalen, 11 de junho de 2013

CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES

**RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**

PREF. MUNICIPAL FW	
fla	Rubrica
44	mm.

ANEXO VII

AO PREGOEIRO

RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, vem por meio desta, através de seu sócio administrador, declarar para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório que, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o Inciso V do artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de maiores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a contar de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Frederico Westphalen, 11 de junho de 2013

CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES

**RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

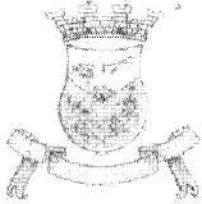
RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, vem por meio desta, através de seu sócio administrador, declarar sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no artigo 4º Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital do Pregão Presencial nº 08/2013.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Frederico Westphalen, 11 de junho de 2013

CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES

RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREF MUNICIPAL-FW	
46	mm

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CONTRATO N°. 069/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 031/2011

CONVITE N° 23/2011

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
E CONSULTORIA JURÍDICA

O Município de Constantina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.708.889/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Sr. **BRAULIO ZATTI**, CPF n.º 543.385.490-68, RG n.º 7050023147, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RODRIGUES E RODRIGUES ADVOGADOS E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e fórum na cidade de Frederico Westphalen/RS, sítio à Rua do Comércio, 610, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, neste ato representado por seu Sócio Gerente Sr. **Claudio Luiz Engrácia Rodrigues**, CPF nº 198.934.420-87, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades do contratante, em serviços de assessoria e consultoria jurídica com carga horária de 16h mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

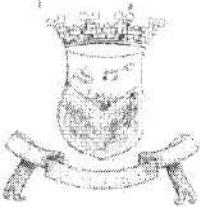
A prestação de serviços ora contratados serão efetuada na sede da CONTRATANTE.

CONSTANTINA: DESENVOLVIMENTO PARA TODOS.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Luiz Engrácia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasseguranca.com.br> e utilize o código F3E9-EF9E-8A04-8EED.

Av. João Malessoni, 483 - CEP 99860-000 | Fone/Fax: (54) 3363-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Luiz Engrácia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasseguranca.com.br> e utilize o código F3E9-EF9E-8A04-8EED.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREF. MUNICIPAL FW	
As	Rúbrica

mm

2

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Em contrapartida, compromete-se a Contratante pagar ao Contratado, o valor equivalente a R\$ 3.300,00 (três mil e **terzentos reais**) mensais, sendo que este valor será pago mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica.

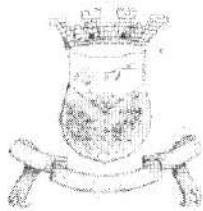
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem como termo inicial a data de 18 de maio de 2011 e término na data de 17 de maio de 2012, podendo ser prorrogado por iguais períodos, levando-se em conta o IGP-M, conforme dispostos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: As condições a cerca da celebração deste Contrato ficam vinculadas à legislação em vigor, bem como, as condições de sua rescisão, acrescidas das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso, sendo que, as penalidades aqui estipuladas não eximem a parte faltosa das devidas cominações legais e ao resarcimento da parte prejudicada, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PREF. MUNICIPAL-FW	
Nº.	Rubrica
48	mm.

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Constantina, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E por se acharem plenamente justos, combinados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma com as testemunhas a tudo presente.

Constantina, 19 de maio de 2011.

Braulio Zatti

Prefeito Municipal

Rodrigues e Rodrigues Adv. e Consultoria Jurídica

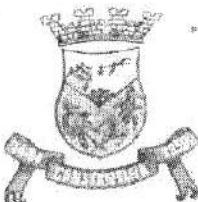
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONSTANTINA: DESENVOLVIMENTO PARA TODOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PREF. MUNICIPAL-FUN	
Nº.	
	49
	mm.

TERMO ADITIVO I CONTRATO Nº. 069/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2011
CONVITE Nº 23/2011

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

O Município de Constantina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.708.889/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Sr. BRAULIO ZATTI, CPF nº. 543.385.490-68, RG nº. 7050023147, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RODRIGUES E RODRIGUES ADVOGADOS E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e fórum na cidade de Frederico Westphalen/RS, sítio à Rua do Comércio, 610, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, neste ato representado por seu Sócio Gerente Sr. Claudio Luiz Engrácia Rodrigues, CPF nº 198.934.420-87, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que estipulam a seguir:

Cláusula Primeira:

As partes em comum acordo, resolvem aditivar o presente contrato por mais 12 meses, a contar de 18 de maio de 2012 até 17 de maio de 2013.

Cláusula Segunda:

As partes em comum acordo, resolvem aditivar o valor do contrato conforme cláusula terceira do contrato, o qual passa a ser de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Cláusula Terceira:

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, regendo-se o preste adendo pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive nas sanções e caso de rescisão.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Constantina, 18 de maio de 2012.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

RODRIGUES E RODRIGUES ADVOGADOS E CONSULTORIA JURÍDICA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CONSTANTINA: DESENVOLVIMENTO PARA TODOS.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
Rs.	Rubrica
80	mm:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
CONSULTORIA DE DIREITO PÚBLICO, PARA
PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS IN LOCO,
COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE DOZE
HORAS.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ALBERTO PANOSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE e RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen, na Rua do Comércio, nº 610, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CLÁUDIO L. E. RODRIGUES**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua José Cañellas, nº , 220, apartamento nº202, em Frederico Westphalen/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 25.679, e CPF nº 198.934.420-87, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

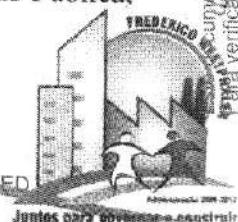
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Processo Licitatório nº 59/2011, modalidade Carta Convite nº 37/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa de consultoria de Direito Público, para prestar serviços jurídicos in loco, com carga horária semanal de doze horas. Os serviços consistirão em: assessoria técnica e consultoria nas áreas de: auditoria, planejamento, administração pública, controle interno, com ênfase em licitações, compras, administração de pessoal, tributação, organização de estruturas de procedimentos administrativos, e outras áreas atinentes à Administração Pública, assim como orientação técnica e jurídica aos servidores e secretários municipais.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Luiz Engrasia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://www.portaldassinaturas.com.br e utilize o código F3E9-FF9E-6A04-8EED.
Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Luiz Engrasia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldassinaturas.com.br e utilize o código F3E9-FF9E-6A04-8EED.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA-DA CARACTERIZAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objetos do presente contrato e discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA (do objeto), serão prestados em função das necessidades e prioridades do CONTRATANTE.

Quando solicitado pelo CONTRATANTE, poderão ser realizados cursos pela CONTRATADA, de treinamento das pessoas elencadas na CLÁUSULA SEGUNDA (do objeto), para fins de perfectibilização do objeto ora em comento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço acertado para a aquisição do objeto é de R\$ 5.830,00 (cinco mil e oitocentos e trinta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma, a Secretaria Municipal da Administração, Sra. Marizete L. Frozzi, ou por quem eventualmente venha substituí-la nessa função.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 333903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

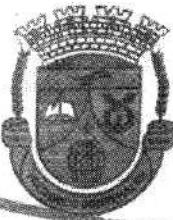
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
82	Rubrica mm:

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
Ass.	Rubrica
83	mm.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

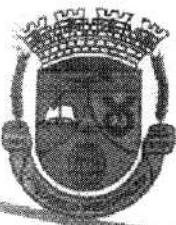
A fiscalização, do presente contrato, será feita pela Secretaria Municipal da Administração, Sra. Marizete L. Frozzi ou por quem eventualmente venha substituí-la nessa função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o valor de R\$ 55.968,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
Nº	Rubrica
84	mpr

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 27 de maio de 2011.

José Alberto Panosso,
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGUES & RODRIGUES ADV. E CONSUL. JURÍDICA
Contratada

Cláudio L. E. Rodrigues

Testemunhas:

Edico James Wommer
CPF: 017.373.030-27

Rafael Antônio Soliman
CPF: 012.207.160-30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Setor de Licitações e Contratos

REF. MUNICIPAL-FW	
Nº	Rubrica
85	mm.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 44/2015
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/00001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LIDIO DALLA NORA BASTOS, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 09094067072, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Andrade Neves, 1674, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado, a Empresa RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 784, sala 502, na cidade de Frederico Westphalen - RS, CEP 98400-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 135.986.700.001-01, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES, CPF nº 198.934.420-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. Tem o presente contrato por objeto a contratação de empresa de Consultoria Jurídica Pública, especializada na prestação de serviços técnicos de Consultoria, para atuar na orientação jurídico-administrativa, conforme os seguintes aspectos de acordo com o anexo 1 – memorial descriptivo (fls. 04 e 05 do presente processo licitatório):

a) Atuar na orientação jurídico-administrativa, com atividades *in loco*, de 16 horas mensais, e atendimento à distância através de contatos telefônicos ou via internet tendo como prazo para resposta das consultas 24 horas, sendo que nas consultas com objeto mais complexo o prazo poderá estender-se à 48 horas.

b) As atividades serão prestadas com ênfase em Administração de Pessoal; Receitas; Controle Interno; Admissões de servidores, com orientações dos servidores que estão sendo nomeados nesse período; contratações emergenciais de servidores; Licitações; Terceirizações de Serviços Públicos; Prestações de Contas e outras correlatas.

c) Atuar, também, na Revisão e atualização da legislação municipal; Administração de Materiais e Patrimônio; pagamentos de Agentes Políticos, atendimento às requisições e aos Relatórios do Tribunal de Contas do Estado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Este contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, de acordo com o que preceitua a art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser prorrogado por comum acordo e mediante termo aditivo por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento. O preço total para o presente ajuste é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) a serem pagos em doze parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais e consecutivas, pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido mediante apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2576, Elemento 33903905, Recurso 01.

PREF. MUNICIPAL-FW	
Fis.	Rubrica
80	mm -

5 CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM - O presente Contrato teve origem no Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2015, com resultado homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 26 de junho de 2015.

6 CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização. O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através do servidor, sr. **ILDO PELHEHERO ANTUNES**, das atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula primeira deste instrumento. Também o CONTRATADO exercerá suas atividades *in loco, de 16 horas semanais*, por meio de profissional de seu quadro técnico.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Deveres das Partes.

DO CONTRATADO:

- a) A empresa deverá contar no mínimo com um servidor, com o devido registro ou inscrição na Ordem dos advogados do Brasil-RS, ficando a empresa subordinada a Procuradoria Jurídica do Município.
- b) A certidão de registro ou inscrição é em nome dos profissionais que serão colocados à disposição deste município e que fazem parte da proposta.
- c) A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de emprego, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela realização dos serviços.
- d) Comprovação da experiência do profissional habilitado e com conhecimento jurídico na administração pública, sendo advogado que comprove a atuação na área pública, como consultor jurídico.
- e) Atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato;
- f) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- g) Guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do Município CONTRATANTE;

DO MUNICÍPIO:

- a) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários ao CONTRATADO indispensáveis à prestação dos serviços avençada neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

8 CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

8.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente venha sofrer o MUNICÍPIO, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência de falhas, defeitos ou má execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus de solidariedade para o MUNICÍPIO, o resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não sendo a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, motivo de diminuição de sua responsabilidade.

8.2. A aceitação do serviço não exonera a CONTRATADA nem seus técnicos da responsabilidade civil, pela solidez e segurança do serviço, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil e da Lei 8.666/93.

9 DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas condições e situações seguintes:

- a) Atraso na execução dos serviços ou suspensão dos mesmos;

PREF. MUNICIPAL-FW	
Nº.	Rubrica
84	mm .

- b) Alteração social ou modificação na finalidade ou estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificados e determinados pelo Sr. Prefeito Municipal e exarado em competente Processo Administrativo;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o Município;
- f) No caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa culposa ou dolosamente, será penalizada com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, além das penalidades previstas em Lei ou Regulamento;

10 DAS PENALIDADES:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 O REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contrato de Prestação de Serviços é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Dom Pedrito, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedrito, 26 de junho de 2015.


Lídio Dalla Nora Bastos
 Contratante

RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Claudio Luiz Engrasia Rodrigues
 Contratada

Testemunhas:





PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
88	mm

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Contrato 44/2015 – TP 01/2015

Requisição 1789/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.482.535/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal LÍDIO DALLA NORA BASTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 090940670-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Andrade Neves, nº 1.674, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a Empresa RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 784, sala 502, na cidade de Frederico Westphalen - RS, CEP 98400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES, CPF nº 198.934.420-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, firmado em 26 de junho de 2015, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A prorrogação do contrato será feita por 12 (doze) meses. Sendo o presente termo relativo à prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica pública, atuando na orientação jurídico-administrativa, conforme memorial descritivo (fls. 04 e 05 do presente processo licitatório).

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o preço certo e ajustado de R\$ 93.318,72 (noventa e três mil, trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), a serem pagos em doze parcelas de R\$ 7.776,56 (sete mil, secentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), valores estes que compreendem todas as despesas da prestação de serviço, encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas.

Subcláusula única – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2576, Elemento: 33903905 e Recurso: 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em pleno vigor e aqui são ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originariamente firmado, que não forem com estes conflitantes ou com a Lei 8.666/93 e, ao qual fará parte integrante.

E assim, para finmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelos contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Dom Pedrito, 26 de junho de 2016.

LÍDIO DALLA NORA BASTOS
Prefeito Municipal

RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTÓRIA JURÍDICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG

RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PREF. MUNICIPAL-FW	Rúbrica
89	mm

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 098-03/2015.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGUES E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na rua do Comércio, 610, sl 302, Bairro Centro, Frederico Westphalen-RS, CEP 98400-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.598.670/0001-01, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues, brasileiro, advogado e consultor jurídico, CI nº 6005029159, CPF nº 198.934.420-87, residente e domiciliado na rua General João Teles, 393, apto. 706, Torre Sole, Bairro Bom Fim, Porto Alegre – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços especializados Consultoria Jurídica Pública, de acordo com o edital de Tomada de Preços nº 05-02/2015, constante processo licitatório nº 28294/2014, conforme segue:

Item	Especificação	Un/mês (RS)	Total (RS)
0001	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA, COM ATIVIDADES IN LOCO 08 (OITO) HORAS SEMANAS E ATENDIMENTO À DISTÂNCIA ATRAVÉS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO OU VIA INTERNET.</p> <p>AS ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS COM ÊNFASE EM: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, RECEITAS, CONTROLE INTERNO, ADMISSÃO DE SERVIDORES, COM ORIENTAÇÃO DE SERVIDORES NOMEADOS NO PERÍODO, CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATIVIDADES CORRELATAS.</p> <p>COMPETE À CONTRATADA, ATUAR DE FORMA AUXILIAR NOS PROCESSOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO, PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS, ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES E RELATÓRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TCE/RS.</p>	9.000,00	108.000,00

TOTAL (RS) 108.000,00

§ 1º - A CONTRATADA deverá colocar à disposição para execução dos serviços, no mínimo, um (01) profissional de nível superior habilitado e com conhecimento em Administração Pública, com formação superior em ciências jurídicas (Direito) devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo ser comprovada a atuação anterior dos profissionais indicados, experiência na área pública, como consultor jurídico e/ou contábil ou como servidor efetivo para os cargos de advogado/auditor/Procurador/contador.



PREF. MUNICIPAL-FW	
Rs	Rubrica
90	mm.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

§ 2º- Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.

§ 3º- O Sr. Edson Kober será responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após a entrega da nota fiscal e liberação da Secretaria de Administração – SEAD.

§ 1º - Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º da licitação, contrato ou número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

§ 2º - Somente será efetuado pagamento mediante apresentação das negativas do FTGS e de Débito Previdenciários.

§ 3º - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quite com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 9.001 de 16/12/2013).

§ 4º - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula matéria, quando couber.

§ 5º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação.

§ 6º - Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ou ser rescindido, em qualquer momento, se os serviços não estiverem a contento.

§ 1º - Os serviços terão inicio após a assinatura do contrato.

§ 2º - Será admitido reajuste após 01 (um) ano de vigência do contrato, a partir da data requerida, pelo índice IGPM ou na falta deste, por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - O atraso injustificado para a execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREF. MUNICIPAL-FW	
91	Rúbrica mm..

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 7.6 do edital de Tomada de Preços nº 05-02/2015, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

CLAUSULA OITAVA - Fica fazendo parte do presente contrato o edital de Tomada de Preços nº 05-02/2015 e a proposta vencedora para solucionar qualquer outra controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA NONA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 21 de julho de 2015.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

CONTRATADA
Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues,
RODRIGUES E RODRIGUES ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

Testemunhas:

José Cesar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PREF MUNICIPAL-FW	
Ag.	Rubrica
000	mm .

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 098-03/2015*1.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Júlio May, 242, Centro, Lajeado, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RODRIGUES E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na rua do Comércio, 610, s/n 302, Bairro Centro, Frederico Westphalen-RS, CEP 98400-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.598.670/0001-01, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues, brasileiro, advogado e consultor jurídico, CI nº 6005029159, CPF nº 198.934.420-87, residente e domiciliado na rua General João Teles, 393, apto. 706, Torre Sole, Bairro Bem Fim, Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 098-03/2015, firmado em 21/07/2015, conforme Edital de Tomada de Preços nº 05-02/2015, constante no processo licitatório nº 28294/2014, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria da Administração, constante no processo administrativo nº 18326/2016, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 21/07/2016, o prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços especializados de Consultoria Jurídica Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com a solicitação da CONTRATADA, constante no processo administrativo nº 19643/2016, é concedido reajuste contratual, calculado sobre o IGPM, no percentual de 12,2193%, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 10.099,74 (dez mil, noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), a partir de 21/07/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas resultantes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, realizado e que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor, forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 12 de agosto de 2016.

CONTRATANTE
Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

Testemunhas:

CONTRATADA
Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues,
RODRIGUES E RODRIGUES ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Município de Rio Pardo

PREF. MUNICIPAL-FW	
Nº.	Rubrica
93	mm.

Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo - RS - CEP: 96640-000 - Fone/Fax (51) 37311225

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 78/2014 - PGM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Andrade Neves, nº 324, centro, da cidade de Rio Pardo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, brasileiro, casado, engenheiro florestal, RG nº 4016147847, e CPF nº 442.997.290-72, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 557, centro, da cidade de Rio Pardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATANTE: RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua do Comércio, nº 610, sala 302, Bairro Centro, na cidade de Frederico Westphalen, CEP 98.400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº. 13.598.670/0001-01, doravante denominado CONTRATADO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 047/2014, Tomada de Preço nº 06/2014, objetivando a contratação de Serviços de Consultoria Pública, regendo-se nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com as alterações, e as cláusulas e condições do Edital nº047/2014, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas; definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do contrato é a contratação de Empresa de Consultoria Pública, com atividades *in loco*, 08 horas quinzenais, e atendimento à distância através de contatos telefônicos ou via internet, empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria Pública, para atuar na orientação técnica-administrativa, para o atendimento de no mínimo o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Luiz Engrasia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F3E9-FF9E-8A04-8EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Luiz Engrasia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F3E9-FF9E-8A04-8EED.



refeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Município de Rio Pardo

PREF. MUNICIPAL-FW	Re	Bubrica
94		mm

Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo - RS - CEP: 96640-000 - Fone/Fax (51) 37311225

As atividades serão prestadas com ênfase em Administração de Pessoal; Receitas; Controle Interno; Admissões de servidores, com treinamento dos servidores que estão sendo nomeados nesse período; contratações emergenciais de servidores; Licitações; Terceirizações de Serviços Públicos; Prestações de Contas;

Atuar, também, na Revisão e atualização da legislação municipal Administração de Materiais e Patrimônio; pagamentos de Agentes Políticos; atendimento aos Relatórios do Tribunal de Contas do Estado.

Como Requisito que a empresa apresente no mínimo dois profissionais habilitados e com conhecimento na administração pública, sendo um advogado e um contador, os dois com experiência na área pública, como consultor jurídico, servidor efetivo nomeado para os quaisquer dos cargos de Advogado, Auditor, Procurador ou Contador.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

O Contratante pagará ao Contratado, em contrapartida ao serviço fornecido, em moeda nacional corrente, o valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), considerados justos e suficientes para a execução do objeto.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, e somente se realizarão após a emissão de Notas Fiscais devidamente atestadas o recebimento pela Secretaria Municipal da Administração.

No preço cotado ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Financeiros



prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Município de Rio Pardo

PREF. MUNICIPAL-FW	Rubrica
GG	min.

Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo - RS - CEP: 96640-000 - Fone/Fax (51) 37311225

As despesas decorrentes do presente pregão presencial correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

Gabinete:

3339039000000- outros serviços de terceiro

Serviço de Pessoa Jurídica - RED 2038-9

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será durante o período de 12 (doze) meses, iniciada a contagem a partir da data da assinatura do contrato, e podendo ser prorrogado em igual e sucessivo períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Reajustamento dos Preços

O valor do contrato será corrigido anualmente, pelo índice do INPC ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA NONA: Dos Direitos e das Obrigações

Constitui direito das partes:

I – Do Município:

- Receber o objeto deste Contrato, segundo forma e condições ajustadas;
- fiscalizar de forma regular a execução do Contrato;

II – Da Contratada:



prefeitura Municipal de
Rio Pardo

PREF. MUNICIPAL - FW	
Rs.	Rubrica GG mm

Procuradoria Jurídica

Município de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo – RS – CEP: 96640-000 – Fone/Fax (51) 37311225

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;

Constituem obrigações das partes:

I – Do Município:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados, segundo forma e condições estabelecidas;

II – Da Contratada:

- a) Fornecer o bem, objeto do Contrato, segundo forma e condições ajustadas tanto no contrato quanto no edital;
- b) Manter disponível durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a Termo de Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Município de Rio Pardo

PREF MUNICIPAL-FW	Rubrica
94	mm.

5

Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo - RS - CEP: 96640-000 - Fone/Fax (51) 37311225

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Penalidades e das Multas

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

- 1) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- 2) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos equipamentos;
- 4) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;
- 5) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo-RS, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
- 6) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Prefeitura Municipal de Rio Pardo-RS, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

Para efeito deste item, são consideradas infrações contratuais:

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Luiz Engrasia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F3E9-FF9E-8A04-8EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Luiz Engrasia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F3E9-FF9E-8A04-8EED.



prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

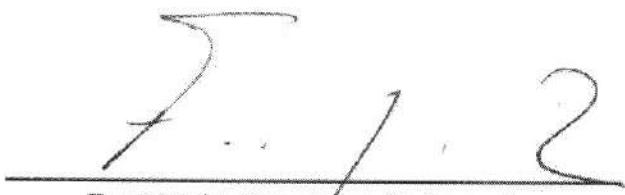
Município de Rio Pardo

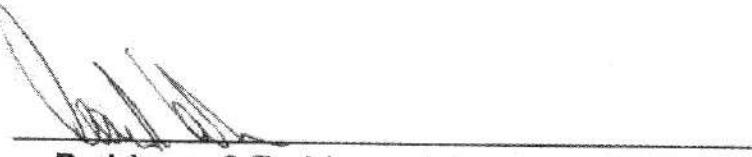


Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo - RS - CEP: 96640-000 - Fone/Fax (51) 37311225

O Edital de Licitação nº 047/2014 e Tomada de Preço nº006/2014 e suas cláusulas são partes integrante deste contrato de compra e venda.

Rio Pardo/RS, 04 de junho de 2014.


Fernando Henrique Schwanke
Prefeito Municipal
Contratante


Rodrigues & Rodrigues Ad. e Com. Jurídica
CNPJ nº. 13.598.670/0001-01
Contratada



prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Município de Rio Pardo

PREF. MUNICIPAL-FY0	
Ms.	Rubrica
99	mm

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo – RS – CEP: 96640-000 – Fone/Fax (51) 37311225

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
- b) entrega e/ou instalação dos equipamentos fora das especificações exigidas;
- c) recusa no fornecimento de informações relacionadas aos equipamentos objetos deste certame;
- d) prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
- e) Deixar de substituir equipamentos e peças, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios até 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema, no período da garantia;

À CONTRATADA serão, ainda, atribuídas as multas pecuniárias relacionadas no Edital/contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Eficácia

O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura do mesmo pelas partes contratante e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.



Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

PREF. MUNICIPAL, F.W.	Rúbeno
400	mm

CONTRATO N.º 376/2014

Llicitação n.º 192/2014 Tomada de Preços 60/14

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. José Carlos Amaral, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF. nº 954.402.080-20, nesta cidade de Três Passos - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, situada na Rua do Comércio, 610, sala 302, na cidade de Frederico Westphalen /RS, inscrita no CNPJ sob nº 13.598.670/0001-01 neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Claudio Luiz Engrasia Rodrigues, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/RS 25.679, inscrito no CPF sob o nº 198.934.420-87, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato e da Licitação

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de consultoria jurídica e contábil, de acordo com o termo de referência do anexo I adjudicados em favor da empresa na Licitação nº 192/14, Tomada de Preços nº 60/14, Autorização de Fornecimento nº 1317/14, serviços conforme abaixo descrito:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria Pública, para atuar na orientação técnica-administrativa, para o atendimento de no mínimo o seguinte:

1.1.1. Prestação de serviços na área pública, com atividades *in loco*, 08 horas quinzenais, e atendimento à distância através de contatos telefônicos ou via internet, diariamente.

1.1.2. A empresa deverá apresentar no mínimo dois profissionais habilitados e com conhecimento na administração pública, sendo um advogado e um contador, com **EXPERIÊNCIA** na área pública, como consultor jurídico, servidor efetivo nomeado para os quaisquer dos cargos de Advogado, Auditor, Procurador ou Contador.

1.1.4. As atividades serão prestadas com ênfase em Administração de Pessoal; Contabilidade; Receitas, inclusive em execuções fiscais e auditoria em empresas para busca de receitas ora não arrecadadas; Controle Interno; Admissões de servidores; Licitações e Contratos; Contratações emergenciais de servidores;



Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

PREF. MUNICIPAL-FW	
Rs.	Rubrica
401	min.

Licitações; Tereirizações de Serviços Públicos; Prestações de Contas; Patrimônio; e demais áreas que se fizerem necessárias.

1.1.5. Atuar, também, na Revisão e atualização da legislação municipal vigente conforme necessidades, especialmente no Código Tributário Municipal, inclusive na revisão de valores de tributos municipais; Estatuto dos servidores públicos municipais; Cargos e salários; Administração de materiais e patrimônio; pagamento de Agentes Políticos; atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado, corrigindo procedimentos, prestando informações e respondendo as tomadas de contas dos exercícios passados;

1.1.6. Orientação aos servidores nomeados por concurso, nas funções administrativas e técnicas da administração pública, inclusive na elaboração de normativas para o bom andamento do serviço público.

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira – Do Preço pela execução do Objeto

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais) e o valor mensal de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), com base na Ata de Propostas apresentada nos autos da licitação nº 192/14 – TP 60/14.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, devendo o documento fiscal ser emitido no último dia útil de cada mês, conforme prestações de serviços.

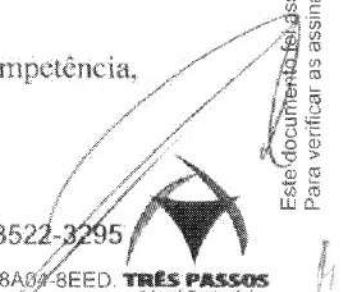
Cláusula Quarta- Do prazo de vigência - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, até 05 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;





Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades conforme especificado no Edital;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- c) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- d) Entregar o produto no prazo proposto e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do contratado. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- i) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Disponibilizar e-mail, endereço de meio informatizado de comunicação instantânea, número de celular dos prestadores dos serviços para agilização da prestação dos serviços.
- l) Responder imediatamente e por escrito às consultas da Comissão de Licitações e de Pregão durante procedimento licitatório;
- m) Enviar resposta aos questionamentos formulados no prazo solicitado pela Secretaria Solicitante, que informará o prazo em que necessita o retorno.
- n) Prestação de serviços na área pública, com atividades *in loco*, 08 (oito) horas quinzenais, e atendimento à distância através de contatos telefônicos ou via internet, diariamente.



PREF MUNICIPAL-FW	
lta.	Rubrica
403	
	min.

Município de Três Passos/RS

Poder Executivo

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciada a obra no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de inicio dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
 - d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inserção em dívida ativa municipal, caso esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §2º Estará também sujeito à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;
- §3º Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;
- §4º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREF. MUNICIPAL-FW	
Ass.	Rubrica
JOA	mm.

Município de Três Passos/RS

Poder Executivo

2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrente do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 Procuradoria

Unidade: Procuradoria

Proj/Ativ: 2068 – Manutenção da Procuradoria

Elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

40% do Valor contratado;

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: Secretaria de Finanças

Proj/Ativ.: Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

30% do Valor contratado;

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: Secretaria de Administração

Proj/Ativ.: Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

30% do Valor contratado;

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Municipal através de seus Secretários Lucas Neckel, Mara Quinot Both e Geciana Seffrin, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;





PREF. MUNICIPAL-FW	
Nº	Rubrica
409	mm.

Município de Três Passos/RS
Poder Executivo

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

O presente instrumento, o Edital e seus anexos são integrantes entre si, de modo que um documento complementa o outro mesmo que não haja transcrição neste documento.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, 05 de dezembro de 2014.

Contratante:

Município de Três Passos
José Carlos Amaral
pp. Prefeito Municipal

Contratada:

Rodrigues e Rodrigues Advocacia

Assessor Jurídico: Paulo Roberto Brizolla Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
OAB-RS 79.769
Portaria 0476/2012

Testemunhas:



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, órgão do município com função legislativa, com sede administrativa na Rua Major Novais, nº 1000 – Centro, Palmeira das Missões/RS, CNPJ/MF nº 90.223.249/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, ALCEU ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, CNPJ nº 135.986.700.0001/01, com sede na Rua do Comércio nº 610, sala 302, centro, Município de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400000, representado pelo sócio gerente Claudio Luiz Engrasia Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 198.934.420/87, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, nº 784, apto. 502, centro, Município de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas ajustam entre si, por este instrumento de contrato de prestação de serviço que se regerá por Dispensa de Licitação e pelo que determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, em razão do valor, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto atender as necessidades da contratante no que diz respeito a implementação das medidas sugeridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através dos Processos de Contas de 2009, especificamente quanto aos cargos em comissão objeto do Of. Gab. DG nº 7520 – Processo nº 1093-0200/09-5, Processo nº 0734-0200/10-0 do exercício de 2010, assim como a correção das inconformidades apontadas.

Os serviços efetuados serão realizados no escritório da contratada, na cidade de Frederico Westphalen, bem como se houver necessidade, nas dependências da Câmara Municipal de Palmeira das Missões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço pelo serviço prestado pela CONTRATADA é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no ato de assinatura do presente e a última na entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato iniciará na data de 08 de novembro de 2011 até 30 de novembro de 2011.

Durante toda a execução do contrato a Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o artigo 55, incisos XII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações ora contratadas e sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente nos artigos 77 e 79, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PREF. MUNICIPAL-FW	
Rs	Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

JOY mm

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões – RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias originais, de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Palmeira das Missões, 08 de novembro de 2011.

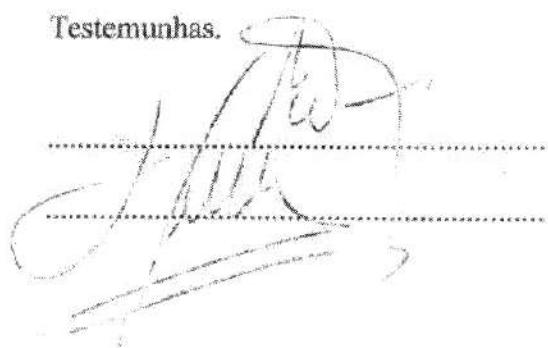
Alceu A. Bueno de Oliveira
ALCEU A. BUENO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
 Contratante

Claudio Luiz Engrasia Rodrigues
RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA

E CONSULTORIA JURIDICA - CNPJ nº 135.986.700.0001/01
 Claudio Luiz Engrasia Rodrigues - CPF nº 198.934.420/87
 Contratada

Testemunhas.



PREF. MUNICIPAL-FW	
78	Rubrica
408	mm

CONTRATO N°. 001/2011

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 01/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2011

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Poder Legislativo de Redentora e Rodrigues & Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica".

Que fazem entre si, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DE REDENTORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.726.825/0001-31, com sede e foro na Rua Jaime Ferreira de Moura nº 388, Município de Redentora, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Sr. **NOEDI SANTO FOGUESATTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.598.670/0001-01, com sede na rua do Comércio nº 610, sala 302, na cidade de Frederico Westphalen, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no inciso II do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II- OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços jurídicos de análise jurídica das leis municipais, assim com dos contratos, do setor de pessoal e da folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Redentora, durante o período de janeiro a junho de 2011.

III - PRAZO DO CONTRATO:

O prazo do presente contrato é de 30 dias a contar da sua assinatura.

IV - DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em parcela única até o 05º dia útil após a entrega do Relatório Final, depositado na conta corrente nº 28.954-X, da contratada junto ao Banco do Brasil, Agencia 0680-7.

PREF. MUNICIPAL-FW	
Rs.	Rubrica
409	mm.

V - RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

VI - SANÇÕES:

Caso qualquer das partes descumpra com suas obrigações, estará sujeito a uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VII - DO FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Redentora, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução desse contrato.

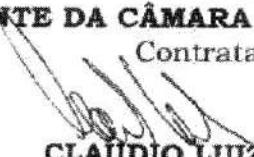
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, as quais a tudo assistiram.

Redentora, 01 de junho de 2011.


NOEDI SANTO FOGUESATTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA

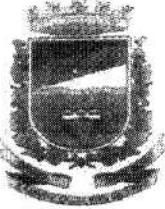
Contratante


CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES

RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA

Contratada

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PREF. MUNICIPAL-FW	Rústica
110	mm
BENTO GONÇALVES	

CERTIDÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, vem pela presente certificar que RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, situada na Avenida Osvaldo Aranha nº 1.022, conjunto 515, Bairro Bonfim, Porto Alegre/RS, presta serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica em DIREITO PÚBLICO, desde 24 de março de 2015, através do consultor jurídico de direito público CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES.

Declaramos ainda que o mesmo profissional atua em nome desta Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado nos processos administrativos pertinentes.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 2016.

Gilmar Pessutto

Presidente da Câmara Municipal
de Bento Gonçalves

PREF. MUNICIPAL-FW	
Rs	Ribeiro
111	mm.

ATESTADO

A Administração do Poder Executivo Municipal de Barra do Ribeiro, por seu Prefeito, vem pelo presente conceder à empresa RODRIGUES E RODRIGUES ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 135.986.700.001-01, situada na Avenida Bento Gonçalves nº 185, Conjunto 303, Centro, na Cidade de Torres o presente Atestado de Capacidade Técnica no desempenho das atividades de Consultoria e Assessoria jurídica em direito público Municipal, tendo em vista os serviços prestados neste Município no lapso temporal do exercício de 2017 até a presente data.

Barra do Ribeiro, 15 de abril de 2019



JAIR MACHADO

Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro

PREF. MUNICIPAL-FW	
ls	Rubrica
-142	mm.

ATESTADO

A Administração do Poder Executivo Municipal de Redentora por seu Prefeito, vem pelo presente conceder à empresa RODRIGUES E RODRIGUES ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 135.986.700.001-01, situada na Avenida Bento Gonçalves nº 185, Conjunto 303, Centro, na Cidade de Torres o presente Atestado de Capacidade Técnica no desempenho das atividades de Consultoria e Assessoria jurídica em direito público Municipal, tendo em vista os serviços prestados neste Município no lapso temporal do exercício de 2011 até o de 2016.

Redentora, 15 de abril de 2019



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal de Redentora

Nilson Paulo Costa
CPF: 107.748.880-87
PREFEITO MUNICIPAL
REDENTORA-RS



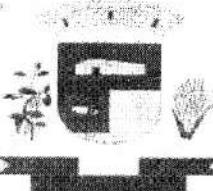


ATESTADO

A Administração do Poder Executivo Municipal de FARROUPILHA, por seu Prefeito, vem pelo presente conceder á empresa RODRIGUES E RODRIGUES ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 135.986.700.001-01, situada na Avenida Bento Gonçalves nº 185, Conjunto 303, Centro, na Cidade de Torres o presente Atestado de Capacidade Técnica no desempenho das atividades de Consultoria e Assessoria jurídica em direito público Municipal, tendo em vista os serviços prestados neste Município no lapso temporal do exercício de 2013 até a presente data.

Farroupilha, 15 de abril de 2019


CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Farroupilha



PREF. MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
CERTIDÃO

64	Ruaica
449	mm

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA CORONEL BICACO vem pela presente Certificar que RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 135.986.700.001-01, situada na Avenida Osvaldo Aranha nº 1.022, conjunto 515, Bairro Bonfim, Porto Alegre, presta os serviços de consultoria e assessoria Jurídica em DIREITO PÚBLICO desde 21 DE JUNHO DE 2015, através do consultor jurídico de direito público CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES,

Declaramos ainda que o mesmo profissional atua em nome deste Município junto ao Tribunal de Contas do Estado nos processos administrativos pertinentes.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Coronel Bicaco, 17 de Novembro de 2016.

Valtemar José Machado de Oliveira
Prefeito Municipal de Coronel Bicaco

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155/1175
e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE

Este documento foi assinado digitalmente por Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F3E9-FF9E-8A04-8EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F3E9-FF9E-8A04-8EED.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F3E9-FF9E-8A04-8EED> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3E9-FF9E-8A04-8EED



Hash do Documento

93102CADF565449A000A5AFD9550CA6DDB71650C9CBE587025DD330F77DEAF10

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2021 é(são) :

Claudio Luiz Engrasia Rodrigues - 198.934.420-87 em

26/08/2021 13:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

